

LEI MUNICIPAL Nº 593/2021.

EMENTA: Assegura a percepção de direitos sociais relativos à 13º Salário e Férias Remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional aos Servidores Públicos do Município de Tracunhaém/PE, contratados Temporariamente e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM,
NO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

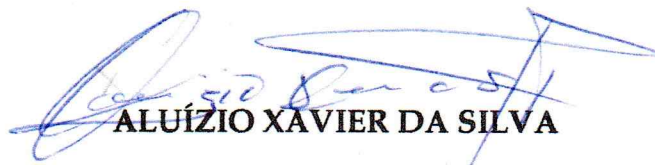
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
TRACUNHAÉM DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º- Aos servidores públicos do Município de Tracunhaém, no Estado de Pernambuco, mesmo que contratados temporariamente, são assegurados os direitos sociais previstos no art. 7º da Constituição Federal, mais especificamente, o direito a percepção de 13º (décimo terceiro) salário e ao gozo anual de Férias Remuneradas acrescidas de um 1/3º (um Terço) constitucional.

Art.2º- A Presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Tracunhaém-PE, 22 de dezembro de 2021.



ALUIZIO XAVIER DA SILVA

PREFEITO